Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo
Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000
Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2.053, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.009.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barrinha para o exercício de 2010".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA***, do Estado de São Paulo, ***Dr. SAID IBRAIM SALEH***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício financeiro de 2010, estima à receita e fixa a despesa em R$ 37.150.000,00 (Trinta e sete milhões cento e cinqüenta mil reais).

Artigo 2º - A receita prevista será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outra receitas correntes e de capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e das especificações constantes do anexo nº 2 desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES				
01	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.580.000,00		
02	RECEITA PATRIMONIAL	227.000,00		
03	RECEITA DE SERVIÇOS	357.000,00		
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.104.600,00		
05	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	353.000,00		
06	DEDUÇÕES DE RECEITAS	(3.881.600,00)	36.740.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
01	ALIENAÇÕES DE BENS	40.000,00		
02	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	370.000,00		
			410.000,00	37.150.000,00

Artigo 3º - A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros **PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA**, integrantes desta Lei, observando-se a demonstração por funções de governo, por programas, por órgãos da administração e por categorias econômicas, a saber:

Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo
Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000
Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	LEGISLATIVA	1.300.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	3.997.000,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.303.000,00	
10	SAÚDE	6.910.000,00	
12	EDUCAÇÃO	17.429.500,00	
13	CULTURA	365.500,00	
15	URBANISMO	3.120.000,00	
17	SANEAMENTO	1.185.000,00	
20	AGRICULTURA	48.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	370.000,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.122.000,00	
			37.150.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.068.000,00	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.997.000,00	
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOL.	240.000,00	
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.063.000,00	
271	PREVIDÊNCIA BÁSICA	171.000,00	
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUT.	61.000,00	
301	ATENÇÃO BÁSICA	6.910.000,00	
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.393.000,00	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	13.318.500,00	
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	2.591.500,00	
366	EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	41.500,00	
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	85.000,00	
392	DIFUSÃO CULTURAL	365.500,00	
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	200.000,00	
452	SERVIÇOS URBANOS	2.920.000,00	
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1.185.000,00	
606	EXTENSÃO RURAL	48.000,00	
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	370.000,00	
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	754.600,00	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	367.400,00	
			37.150.000,00

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO			
01	**PODER LEGISLATIVO**		
01.1	Ação Legislativa	1.300.000,00	
02	**PODER EXECUTIVO**		
02.1	Gabinete do Prefeito	870.000,00	
02.2	Administração Geral	4.497.000,00	
02.3	Educação e Cultura	17.795.000,00	
02.4	Esporte e Lazer	370.000,00	
02.5	Saúde	6.910.000,00	
02.6	Assistência Social	1.055.000,00	
02.7	Serviços Municipais	4.305.000,00	
02.8	Agricultura e Gestão Ambiental	48.000,00	
			37.150.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
01	DESPESAS CORRENTES	33.969.000,00	
02	DESPESAS DE CAPITAL	2.813.600,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	367.400,00	
			37.150.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com a legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 4320/64, crédito adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa, fixado nesta lei, obedecido o disposto no art. 43 da referida Lei.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos da mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V - Contigenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso III deste artigo, por encontrar autorização na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

VI - A solicitação de suplementação e remanejamento do Legislativo ao Prefeito Municipal devera ser através de ato da mesa, por meio de ofício uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 5º - Fica igualmente autorizado o Poder Legislativo a suplementar as dotações da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso III do artigo 4º, desta Lei, indicando como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Parágrafo único. A suplementação a que alude o *caput* deste artigo será direcionada formalmente por meio de ofício ao Executivo pela Presidência do Legislativo, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha – SP, aos 18 de Dezembro de 2.009.

SAID IBRAIM SALEH
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade.